

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
INDICE DO REGIMENTO INTERNO

Fls. 1 a 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º - Fl. 5

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Artigo
1º - fl.6

Capítulo II - Das Funções da Câmara Municipal -
Artigo 2º - fls.6/7

Capítulo III - Da Legislatura - Artigo 3º - fl.7
Seção I - Da Sessão Preparatória - Artigo
4º - fls. 9

Seção II - Da Sessão de Instalação da
Legislatura

Artigos 5º a 7º - fls.8/9

Seção III - Da Posse do Prefeito Municipal

Artigos 8º a 10 - fls.9/10

Capítulo IV - Das Sessões da Câmara Municipal - Artigos
11 a 14 -fl.10/ 11

Capítulo V - Da Convocação Extraordinária da Câmara
Municipal

Artigos 15 a 19 - fls. 11

TÍTULO II - DOS VEREADORES

Capítulo I - Da Posse, dos Direitos e dos Deveres

Artigos 20 a 23 - fls.11/12

Seção I - Das Incompatibilidades do Vereador

Artigos 24 a 29 - fls.12/14

Seção II - Da Cassação do Mandato -Artigos
30 e 31-fl.14

Seção III - Da Extinção do Mandato - Artigo
32 - fl. 15

Capítulo II - Do Vereador Servidor Público - Artigo 33 -
fl. 15

Capítulo III - Do Subsídio - Artigos 34 e 35 - fls.15/16

Capítulo IV - Da Licença - Artigo 36 - fl.16

Capítulo V - Da Convocação do Suplente - Artigos 37 a 39
- fl. 17

Capítulo VI - Dos Líderes - Artigos 40 a 43 - fls.17/18

TÍTULO III -DA MESA DIRETIVA

Capítulo I - Da eleição da Mesa - Artigos 44 e 45 -
fls.18/19

Capítulo II - Da composição e Competência - Artigos 46 a
53 - fls.19/21

- Seção I do Presidente** - Artigos 54 a 59 -
 fls.21 a 25
 Art. 55, § 1º - Das Sessões da Câmara
 Art. 55, § 2º - Quanto às Proposições
 Art. 55, § 3º - Quanto às Comissões
 Art. 55, § 4º - Quanto a Administração da Câmara
 Art. 55, § 5º - Quanto as Relações Externas da
 Câmara
- Seção II - Do Vice Presidente** - Artigos 60 e
 61 - fl.25/26
- Seção III - Do 1º Secretário** - Artigo 62 -
 fl. 26
- Seção IV - Do 2º Secretário** - Artigo 63 -
 fl. 26
- Capítulo III - Da Segurança Interna da Câmara Municipal**
 Artigos 64 a 69 - fl. 27

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

- Capítulo I - Das Disposições Gerais** - Artigos 70 e 71
 - fl.28
- Capítulo II - Das Comissões Permanentes** - Artigos 72
 e 73 - fl.28
- Seção I - Da formação das Comissões Permanentes**
 Artigo 74 -fl.29
- Seção II - Da Direção das Comissões
 Permanentes** - Artigo 75 - fls.29/30
- Seção III - Das Competências das Comissões
 Permanentes**
- Subseção I - Da Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação** - Artigo 76 - fl. 30
- Subseção II - Da Comissão de Finanças e
 Orçamento**
 Artigo 77 - fls. 30/31
- Subseção III - Da Comissão de Obras,
 Serviços Públicos e Atividades Privadas** - Artigo 78 -
 fls. 31/32
- Subseção IV - Da Comissão de Saúde,
 Assistência Social e Saneamento** - Artigo 79 - fl. 32
- Subseção V - Da Comissão de Educação,
 Cultura e Meio Ambiente** - Artigo 80 - fl. 32
- Seção IV - Das atribuições diretas nas
 Comissões Permanentes**

Subseção I - Do Presidente - Artigo 81 e 82
- fl.33

Subseção II- Do Secretário - Artigo 83 -
fl. 34

Subseção III - Do Relator - Artigo 84 - fl.
34

**Seção V - Das Reuniões das Comissões
Permanentes**

Artigos 85 e 86 - fl. 34

**Seção VI - Dos Trabalhos das Comissões
Permanentes**

Artigos 87 a 92 - fls. 35/36

**Seção VII - Das Audiências das Comissões
Permanentes**

Artigos 93 a 95 - fl. 36/37

Capítulo III - Das Comissões Especiais - Artigo 96 -
fl.37;

Seção I - Da Comissão Especial de Inquérito

Artigo 97 - fls.37/39

Seção II - Das Comissões de Representação -
Artigo 98 - fl.39

Capítulo IV - Das Vagas nas Comissões - Artigos 99 e 100
- fl.39

Capítulo V - Dos Pareceres - Artigos 101 a 107 -
fls.39/40

TÍTULO V - DAS SESSÕES

Capítulo I - Das Sessões em Geral - Artigos 108 a 112 -
fls.40/42

Seção I - Da Suspensão das Sessões - Artigo
113 - fl.42

Seção II - Do Encerramento das Sessões -
Artigo 114 - fls.42/43.

Capítulo II - Das Sessões Públicas - Artigo 115 - fl. 43

Seção I - Do Expediente - Artigo 116 -
fls.43/44

Subseção I - Do Pequeno Expediente - Artigo
117- fl.44

Subseção II - Do Grande Expediente - Artigo
118- fl.44

Seção II - Da Ordem do Dia - Artigos 119 a 122 - fls.44/45

Seção III - Da Explicação Pessoal - Artigo 123 - fl.46

Capítulo III - Da Ordem dos Debates

Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 124 - fl.46

Seção II - Do Uso da Palavra - Artigos 125 e 126 - fls.46/47

Seção III - Do Tempo de Uso da Palavra - Artigos 127 e 128 - fls. 47/48

Seção IV - Dos Apartes - Artigos 129 e 130 - fl.48

Capítulo IV - Da Ordem e das Questões de Ordem - Artigos 131 a 133 - fls.48/49

Capítulo V - Do Recurso às decisões do Presidente - Artigo 134 - fl.49

Capítulo VI - Das Atas - Artigos 135 a 137 - fls.49/50

Capítulo VII - Das Sessões Secretas - Artigos 138 e 139 - fl. 50.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I - Das Proposições - Artigos 140 a 147 - fls. 51/52

Capítulo II - Dos Projetos

Seção I - Das Disposições Preliminares

Artigo 148 - fls.52/53

Seção II - Das Emendas à Lei Orgânica

Artigo 149 - fls.53/54

Seção III - Dos Projetos de Lei Complementar

Artigos 150 e 151 - fl. 54

Seção IV - Dos Projetos de Lei - Artigos 152 a 156 - fls.54/55

Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo - Artigo 157 - fls.55/56

Seção VI - Dos Projetos de Resolução - Artigo 158 - fls. 56/57

Capítulo III - Das Indicações - Artigos 159 a 161 - fl.57

Capítulo IV - Dos Requerimentos - Artigos 162 a 170 - fls.57/60

Capítulo V - Dos Substitutivos - Artigo 171 - fl.60
Capítulo VI - Das Emendas - Artigos 172 a 175 -
 fls.60/61

Capítulo VII - Das Moções - Artigo 176 - fl.61
TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais - Artigos 177 a 178
 -fls.61/62

Capítulo II - Do Plenário - Artigo 179 e 180 -
 fls.62/63

Seção I - Das atribuições do Plenário -
 Artigo 181 -fls. 63/64

Capítulo III - Das Discussões - Artigos 182 a 185 -
 fls.64/65

Seção I - Do adiamento da discussão -Artigo
 186-fl.65

Seção II - Do encerramento da discussão -
 Artigo 187 - fl.65

Capítulo IV - Da Votação - Artigo 188 a 192 - fls.65/67

Seção I - Do encaminhamento da votação -
 Artigo 193-fl.67

Seção II - Do adiamento da votação - Artigo
 194 - fl.67

Seção III - Dos Processos de Votação -
 Artigo 195 a 200 - fls.67/69

Seção IV - Da Declaração de Voto - Artigos
 201 e 202 - fl.69

Capítulo V - Da Redação Final - Artigos 203 e 204 -
 fls.69/70

Capítulo VI - Da Preferência - Artigos 205 a 210 -
 fls.70/71

Capítulo VII - Do Destaque - Artigo 211 - fl. 71

Capítulo VIII - Do Regime de Urgência - Artigo 212 -
 fl.71

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento - Artigo 213 a 219 -fls.71/72

**Capítulo II - Da Fiscalização Contábil, Financeira e
 Orçamentária**

Artigo 220 a 228 - fls.73/74

Capítulo III - Das Concessões de Títulos -Artigo 229 a
 236-fls.74/76

Capítulo IV - Da Reforma ou Alteração Regimental -
Artigos 237 e 238- fl. 76

TÍTULO IX - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO - Artigos
239 a 241 - fls.77/78

**TÍTULO X - DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL**

Artigos 242 a 246 - fls.78/79

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigos
247 a 249 -fls.79/80

***CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2002

SÚMULA: Dispõe sobre o
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Ariranha do Ivaí,
Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU, E EU
PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA,
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59,
INCISO II E 78, INCISOS I E
VIII, DA LEI ORGÂNICA, E DO
ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, PROMULGO O REGIMENTO

INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO
PARANÁ.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em 09 de
abril de 2002

Vereador CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Presidente

Vereador PAULO JOSÉ VIANA
1º Secretário

Vereador HÉLIO JOSÉ GOMES
2º Secretário

REGIMENTO INTERNO

Anexo I da Resolução n.º 03/2002

Data: 09 de abril de 2002

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos pelo povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º - A Câmara Municipal, tem sua sede administrativa e recinto normal de seus trabalhos à rua Miguel Verenka s/nº, centro, na sede do Município;

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais;

§ 3º - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele;

§ 4º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as Sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou a requerimento subscrito por um terço de seus Vereadores, aprovada pela maioria absoluta

§ 5º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização contábil financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à

legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas,...

...mediante controle externo e interno, consoante preceitua a Lei, praticando, também, atos de julgamento político administrativo, bem como atribuições que lhe são próprias atinentes à questão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar e deliberar por meio de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Emendas Legislativas e demais proposições, sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as reservas constitucionais da União e do Estado do Paraná;

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas agentes políticos do Município, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Diretores Municipais, não as exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica, cabendo a fiscalização externa ser realizada com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compreendendo :

a) - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

b) - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, mediante Indicações;

§ 4º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Artigo 3º - A Legislatura dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas anuais, com os respectivos períodos legislativos ordinários.

Parágrafo Único - No início de cada Sessão Plenária poderá, a critério do Presidente, ser lido versículo bíblico por qualquer Vereador presente.

SEÇÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Artigo 4º - Na semana antecedente a instalação da Legislatura, os Vereadores diplomados, reunir-se-ão em Sessão Preparatória, sob a presidência do mais votado, na Sala do Plenário da Câmara Municipal, a fim de ultimarem providências e normas a serem adotadas na Sessão de Instalação.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão designará um Secretário;

§ 2º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos de Sessão de Instalação, até a eleição dos membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Artigo 5º - No primeiro ano de cada Legislatura, será realizada no dia 01 de janeiro, em horário a ser determinado, a Sessão Solene de Instalação, no recinto do Plenário da Câmara Municipal, ou local previamente designado pela Mesa Diretora antecedente.

Artigo 6º - Constituída a Mesa, com a presença de todos os Vereadores diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso :

*" PROMETO CUMPRIR A
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, A
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS,
DESEMPENHAR COM LEALDADE, O
MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO,
E TRABALHAR PELO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ E PELO BEM
ESTAR DE SEU POVO."*

Em seguida o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará : *" ASSIM O PROMETO "*

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores;

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 5º, deste Regimento, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura;

§ 4º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse

dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deste artigo.

Artigo 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador escolhido na forma do artigo anterior e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente nova votação, na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou no caso de empate, será vencedora a chapa que tenha como Presidente o Vereador mais idoso;

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora;

§ 3º - No ato da posse os Vereadores farão a apresentação de sua declaração de bens e valores, que será registrada em livro próprio da Câmara Municipal e arquivada, devendo renová-la anualmente e ao término do mandato, sendo uma cópia encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 8º - O Presidente encerrando a Sessão Preparatória convidará a seguir em Sessão Solene o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o seguinte compromisso :

*'PROMETO COM LEALDADE,
DIGNIDADE E PROBIDADE,
DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A
QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS*

*INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS,
RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DO PARANÁ E A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER
O BEM ESTAR DA COMUNIDADE DO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO
IVAÍ."*

§ 1º - Decorridos quinze dias da data fixada para a posse, se o Prefeito Municipal não tiver assumido o cargo, este será considerado vago pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - No ato da posse o Prefeito Municipal deverá desincompatibilizar-se na forma da Lei, e na mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal, arquivada e encaminhada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vice Prefeito, no ato da posse, no ato de substituição do Prefeito e no término do período.

§ 5º - Caso por algum motivo a Câmara Municipal não realize a Sessão Solene de que trata o caput, deste artigo, a posse do Prefeito e do Vice Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz Eleitoral da Comarca.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os vereadores eleitos, deverão apresentar, para fins de transcrição, seus

diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, vinte e quatro horas antes da Sessão de Posse.

Artigo 10 - Na Sessão Solene de Posse e de Instalação anual da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra, pelo máximo de quinze minutos, um Vereador representante de cada Bancada, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e representantes de autoridades presentes.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente e independente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, compreendidos aqui os recessos legislativos.

Artigo 12 - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em seu Plenário, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Artigo 13 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 14 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença no mínimo de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, dar-se-á em caso de urgência ou interesse público relevante :

I - Pelo Prefeito Municipal
II - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Pela maioria dos Vereadores.

Artigo 16 - No período ordinário, as Sessões Extraordinárias serão convocadas :

I - Pelo Presidente;
II - De ofício;
III - Por deliberação da Câmara Municipal;

IV - A requerimento de qualquer Vereador, ou

V - Mediante solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A convocação de Sessão Extraordinária no período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente da Câmara Municipal, inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à Sessão, e os ausentes serão cientificados pessoalmente.

Artigo 17 - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, será apreciada somente a matéria que motivou a convocação.

Artigo 18 - Salvo quando convocada pelo Prefeito Municipal no recesso, a falta de comparecimento às Sessões do período

Extraordinário, será computada para fins de extinção do mandato.

Artigo 19 - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

ÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.

Artigo 20 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único - Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador nos termos do artigo 6º, § 2º, deste Regimento.

Artigo 21 - Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Ariranha do Ivaí.

Artigo 22 - Compete ao Vereador:

I - Apresentar declaração de seus bens, antes da posse, anualmente e ao término do mandato;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, Pareceres ou Votos comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes;

V - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - Participar de todas as discussões e votos nas deliberações do Plenário;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município de Ariranha do Ivaí.

Parágrafo Único - Será nula votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do Inciso V, deste artigo.

Artigo 23 - Se qualquer Vereador, cometer dentro do recinto da Câmara Municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do fato:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;

V - Convocação de Sessão para a Câmara Municipal deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração ao artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

SESSÃO I

DAS INCOMPATIBILIDADES DO VEREADOR

Artigo 24 - Nenhum Vereador poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia,

empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demissíveis "*ad nutum*", nas entidades referidas na Alínea "a", deste Inciso;

c) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Alínea "a", deste Inciso;

d) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

II - Desde a posse:

a) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) - ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas no Inciso I, Alínea "a";

Artigo 25 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à Terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º - Nos casos dos Incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§ 3º - Nos casos previstos nos Incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 26 - O Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, o suplente convocado não intervirá nem votará nos autos do processo do Vereador afastado.

Artigo 27 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal for contra o Presidente da Mesa Diretiva, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Artigo 28 - Não perderá o mandato, o Vereador que se licenciar para exercer Cargo de Provimento em Comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 29 - O Vereador em igualdade de condições com terceiros, poderá participar de concurso público para provimento de vagas do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, e nomeado em razão da classificação no referido concurso, tomará

posse e ficará afastado até o término do mandato, salvo se houve a compatibilidade de horário para o exercício simultâneo do cargo eletivo com o cargo ou emprego público.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 30 - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - Quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 25, deste Regimento;

III - Fixar residência fora do Município

Artigo 31 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 32 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecida à legislação pertinente, a Lei Orgânica e este Regimento Interno, quando:

I - Ocorrer hipótese prevista no Parágrafo 3º, do artigo 25, deste Regimento;

II - Ocorrer o falecimento;

III - Ocorrer a renúncia ao mandato, por escrito, lida em Plenário;

IV - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão posterior ao evento, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata, o ato de declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, respectivo suplente;

§ 2º - Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou do Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção de mandato, por via judicial, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Artigo 33 - O Servidor ou Empregado Público Municipal, da Administração Direta ou Indireta, exercerá o mandato de Vereador obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1º - Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, empregado ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração ou subsídio;

§ 2º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

§ 3º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício tivesse.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO

Artigo 34 - O mandato de Vereador será remunerado, nos termos dos artigos 65, Incisos I e II e 128, da Lei Orgânica do Município, obedecidos aos limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º - O membro do Poder, o Presidente da câmara Municipal, os Vereadores e os Diretores Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixados por Lei específica e privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§ 2º - Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer dos casos o artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal e o artigo 65, Incisos I e II, e 128, da Lei Orgânica;

§ 3º - A comprovação do comparecimento efetivo do Vereador e de sua participação nas Sessões e votações se dará pela assinatura em folha de presença própria, e também pela referência em Atas das Sessões;

§ 4º - A não comprovação do contido no parágrafo anterior, implicará automaticamente no desconto proporcional sobre o subsídio mensal, computando-se a ausência para os fins previstos no artigo 26, Inciso III, deste Regimento.

Artigo 35 - O subsídio e a remuneração dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos Incisos XI e XIV do artigo 37, e nos artigos 39, § 4º, 150, Inciso II, 153, Inciso III e § 2º, Inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA

Artigo 36 - O Vereador poderá licenciarse somente:

I - Por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Para tratar de assuntos particulares;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;l

IV - Para exercer Cargo de Provimento em Comissão dos Governos Federal, Estadual e do Município.

§ **1º** - Nos casos dos Incisos I e II, o prazo da licença não poderá ser superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa anual, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ **2º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III;

§ **3º** - O Vereador investido no Cargo de Diretor Municipal será considerado automaticamente licenciado;

§ **4º** - A apresentação do pedido de licença se dará no expediente das Sessões, o qual será transformado em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto mínimo de dois terços dos Vereadores presentes;

§ **5º** - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 37 - Nos casos de vaga, licença ou investidura em cargo federal, estadual ou municipal, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Diretora convocará o suplente imediato;

§ 3º - Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido do titular;

§ 4º - Enquanto não se concretizar a assunção do suplente, nos termos do "caput" deste artigo e parágrafos anteriores, para o efeito de deliberação, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes, observadas as regras pertinentes ao processo legislativo.

Artigo 38 - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 39 - O Suplente, quando convocado, será empossado pelo Presidente da Câmara Municipal, em qualquer fase da Sessão a que comparecer, devendo apresentar o respectivo diploma, a declaração pública de bens e prestar o compromisso regimental.

§ 1º - A recusa do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após o decurso do prazo estipulado no artigo 6º, § 2º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente;

§ 2º - Verificada as condições de vagas ou licenças de Vereador, a apresentação de diploma, a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 8º, § 5º, deste Regimento, não poderá o Presidente da Câmara Municipal negar a posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo se ocorrer a hipótese de impossibilidade jurídica de assunção do cargo pelo suplente devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI

DOS LIDERES

Artigo 40 - Líder é o porta voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representação partidária, é o intermediária autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

Artigo 41 - Cada bancada terá um líder e um Vice Líder, cuja indicação deverá ser feita à Mesa Diretora, dentro de dez dias contados do início da Legislatura. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como Líder e Vice Líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - A indicação deverá ser feita, por escrito e, subscrita pela maioria dos Vereadores integrantes da respectiva bancada;

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita comunicação à Mesa Diretora;

§ 3º - O Líder será substituído, em suas faltas, impedimentos e ausências pelo Vice Líder;

§ 4º - É de competência do Líder, além de outras atribuições, a indicação dos

substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Artigo 42 - É assegurado aos Líderes, a qual;quer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Casa.

§ 1º - A juízo do Presidente da Câmara Municipal, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra ao Vice Líder;

§ 2º - O orador que pretende usar do direito estabelecida neste artigo, não poderá usar da palavra por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 43 - A reunião de todos os líderes da bancada, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por propostas de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DA MESA DIRETIVA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 44º - A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades.

A) - verificada a presença da maioria absoluta de Vereadores e apresentadas chapas, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora por escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, que conterà a indicação de cada cargo destacadamente, candidatos ou siglas partidárias;

B) - a cédula será envolvida em sobrecarta devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara, que será fornecida por este à medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna especial no recinto do Plenário;

C) - será nula a cédula manuscrita, a que não tiver contida na sobrecarta rubrica do Presidente da Câmara Municipal e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo;

D) - será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável;

E) - a apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, não candidatos e designados pelo Presidente da Câmara Municipal;

F) - conhecido o resultado, o Presidente da Câmara proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos;

G) - se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleitos o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso;

H) - considerar-se-á automaticamente empossados os eleitos;

I) - não havendo o número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Artigo 45 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizar-se-á, **a cada dois anos, sempre no dia 15 de dezembro do 2º ano de cada Legislatura**, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro da legislatura seguinte, sendo a Sessão presidida pela Mesa Diretora que funcionou na Legislatura anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 46 - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 47 - A Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Artigo 48 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá mandato de **dois anos**, permitida a recondução para os cargos, por igual período, na mesma Legislatura, através de escrutínio direto e secreto, e maioria simples.

Artigo 49 - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído sucessivamente, pelo Vice Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria;

§ 2º - Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutivos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário;

§ 3º - A Mesa Diretora composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 50 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão :

I - Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término;

- III - Pela renuncia apresentada por escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 51 - Dos Membros da Mesa Diretora em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões;

Artigo 52 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renuncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renuncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 53 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições :

I - Enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

II - Propor ao Plenário projeto de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

III - Elaborar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

IV - Tomar as providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - Propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente;

VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VII - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal e reformular o seu Regimento Interno;

VIII- Proceder a redação final das Resoluções e, tratar da economia interna da Câmara Municipal;

IX - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;

X - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização da lei Orçamentária, nos termos legais;

XI - Elaborar Projeto de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas, ressalvadas as exceções regimentais;

XII - Elaborar projeto de lei legislativa, dispendo sobre os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Diretores Municipais, observado o disposto no artigo 34 e Parágrafos desta Regimento;

XIII- Elaborar Projeto de Lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

XIV - Assinar as Leis Municipais destinadas à sanção e promulgação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

XV - Publicar anualmente os valores do subsidio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

XVI - Convocar qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;

XVII- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

XVIII - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de alegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XIX - Deixar a disposição da população do município nas dependências da Câmara Municipal, as contas do Prefeito Municipal, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 15 de abril de cada ano.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 54 - O Presidente, é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações externas, cabendo-lhe a administração e direção de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Artigo 55 - Compete, privativamente ao Presidente da Câmara Municipal :

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as Leis, Resoluções e os decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da mesa Diretora e a promulgação das Leis, resoluções e Decretos Legislativos e as Leis do Executivo por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores nos termos e casos previstos em Lei;

VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos, e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII- Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previsto em Lei;

X - Manter em ordem o recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força se necessário para esse fim;

XI - Convocar Sessões Extraordinária quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XII - Convocar os representantes dos Conselhos Municipais para prestação de contas dos recursos repassados pelos Governo Federal, Estadual e Municipal e os demais membros dos Conselhos e Associações que utilizem e supervisionem recursos públicos;

§ 1º - Quanto às Sessões da Câmara Municipal:

A) - convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões;

B) - determinar aos Secretários a leitura da Ata e do expediente que entender conveniente;

C) - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

D) - conceder a palavra a convidados especiais ou visitantes;

E) - **conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir a divagação ou apartes estranho ao assunto em discussão;**

F) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou, a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;

G) - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

H) - declarar a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, assim como os prazos facultados aos oradores;

I) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

J) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;

K) - anunciar o resultado da votação;

L) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa no Regimento;

M) - anotar em cada documento a decisão do Plenário;

N) - organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

O) - designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, autoridades e visitantes ilustres;

P) - votar nos casos facultados pela legislação pertinente;

Q) - anunciar aos Vereadores a suspensão da sessão, por ausência de matéria, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º - Quanto às proposições :

- A)** - aceitá-las ou recusá-las, nos termos legais;
- B)** - dar-lhes o encaminhamento regimental;
- C)** - determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão própria, ou em havendo, lhe for contrário;
- D)** - recusar emendas ou substitutivos, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- E)** - declará-las prejudicadas, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- F)** - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- G)** - retirá-las de pauta, quando em desacordo com as normas regimentais;
- H)** - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- I)** - submeter à sanção do Executivo Municipal, projetos de lei aprovados no prazo regimental;
- J)** - promulgar leis;
- K)** - baixar Resoluções, Decretos e Emendas Legislativas;
- L)** - promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções e assinar atos da Mesa Diretora.

§ 3º - Quanto às Comissões :

- A)** - nomear os membros das Comissões criadas por deliberações da Câmara;
- B)** - designar, de acordo com as indicações partidária, os substitutos nas Comissões;
- C)** - submeter à apreciação das Comissões a matéria que lhes seja pertinente, incluindo-a posteriormente na pauta.

§ 4º - Quanto à Administração da Câmara Municipal :

A) - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, demitir, suspender funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B) - contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, a Mesa Diretora ou Presidência desta e, ainda;

C) - para desempenho de funções jurídicas temporárias de interesse da edilidade, observada a Lei de Licitações e legislação de pessoal pertinente;

D) - superintender os serviços administrativos, autorizando nos limites orçamentários, as despesas da Casa e respectivos pagamentos;

E) - requisitar ao Prefeito Municipal, antes do dia 20 de cada mês. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal;

F) - assinar com o 1º Secretário todos os cheques, ordens de pagamento e documentos pecuniários pertinentes;

G) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

H) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os das Comissões Permanentes;

I) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara Municipal;

J) - determinar a extração a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, de certidões e atos, contratos e discussões da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a respectiva expedição;

K) - assinar os editais, portarias, atos e todo o expediente da Câmara Municipal.

§ 5º - Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

A) - dar audiências públicas na sede da Câmara Municipal em dias e horas pré-fixadas;

B) - suspender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara Municipal, não autorizando a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe e, que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à pratica de crimes de qualquer natureza;

C) - manter em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito, com o Prefeito, demais autoridades e segmentos da comunidade;

D) - agir judicialmente em nome da Câmara Municipal, "*ad referendum*", ou por deliberação do Plenário;

E) - encaminhar ao Prefeito Municipal os Pedidos de Informação e toda a matéria oriunda da Câmara Municipal.

Artigo 56 - É ainda atribuição do Presidente da Câmara Municipal :

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

III - Dar posse ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereador, presidindo a Sessão de eleição da nova Mesa Diretora dando-lhe posse;

IV - Substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em Lei;

V - Interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal na época legal, os recursos solicitados, necessários para o desenvolvimento de suas atividades e compromissos, observadas as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

VI - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos Vereadores;

VII - anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de Decreto Legislativo e de Resolução apreciado exclusivamente por Comissão competente para aprová-lo.

Artigo 57 - Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência em quanto se tratar de assunto proposto.

Artigo 58 - O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto em exercício, só terá direito à voto :

I - Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 59 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II**DO VICE - PRESIDENTE**

Artigo 60 - O Vice Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente em Plenário ao início das Sessões, cedendo-lhe o lugar quando o mesmo se fizer presente no recinto e, manifestar intenção de assumir a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão, proceder-se-á da mesma forma.

Artigo 61 - O Vice Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência no caso de licenciar-se o titular, ou em suas ausências por mais de cinco dias, sem motivo justo.

SEÇÃO III**DO 1º SECRETÁRIO**

Artigo 62 - Compete ao 1º Secretário :

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pela respectiva folha;

II - Ler a matéria do expediente, consistente em matéria originada do Poder Executivo Municipal e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Superintender a anotação de discussões e votações pela Secretaria Administrativa da Casa, em todos os documentos levados à apreciação do Plenário;

V - Fazer a inscrição de oradores;

VI - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão;

VIII - Assinar depois do Presidente, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora;

IX - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno;

X - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e documentos pecuniários pertinentes.

SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 63 - Ao 2º Secretário compete :

I - Substituir o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, em suas ausências, licenças e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;

III - Ler a Ata da Sessão anterior, bem como editais convocatórios;

IV - Fazer o assentamento de votos nas eleições plenárias;

V - Assinar depois do 1º Secretário, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e as Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Artigo 64 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre a segurança do edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único - A segurança poderá ser realizada normalmente pelos funcionários da Casa ou por elementos requisitados de órgãos públicos próprios colocados à disposição da Câmara Municipal, ou através de contrato com empresa legalmente habilitada à prestação de tais serviços, observadas as disposições da Lei de Licitações.

Artigo 65 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões Públicas no auditório da Câmara Municipal, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto caso perturbe os trabalhos com aplauso ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis;

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de um, mais de um ou de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Artigo 66 - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para a lavratura do Auto de Prisão e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 67 - No recinto do Plenário durante a Sessão, só serão admitidos os Vereadores, funcionários em serviço, autoridades e personalidades quando convocados pelo Presidente.

Artigo 68 - É expressamente proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, exceto aos

elementos credenciados da segurança da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;

§ 2º - Relativamente ao Vereador, a constatação do fato implicará em falta de decoro parlamentar.

Artigo 69 - Cada jornal ou emissora solicitará ao Presidente o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radiofônica.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinadas em caráter permanente ou temporário, para proceder estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 71 - As Comissões em razão da matéria de sua competência cabe :

I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma deste Regimento, a

competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Diretores Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 72 - As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, devendo manifestar sobre eles seu Parecer e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

Artigo 73 - As Comissões Permanentes, são cinco, composta cada uma de tres Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Saúde e Assistência Social e Saneamento;

V - Educação, Cultura e Meio Ambiente.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 74 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 1º - Nas composições das Comissões Permanentes ou Temporárias, adotar-se-á o critério de proporcionalidade, visando tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas;

§ 2º - Na composição das Comissões Permanentes, os líderes indicarão de comum acordo, os membros de sua bancada para titulares e suplentes das Comissões.

§ 3º - Não havendo acordo quanto a indicação, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, por maioria simples, em sessão, considerando-se eleitos os mais votados;

§ 4º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 5º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 6º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partidário ainda não representado na Comissão;

§ 7º - Mantendo-se ainda as igualdades, será considerado eleito o mais idoso;

§ 8º - Terminada a apuração, procedida por três escrutinadores designados pela Presidência, o 1º Secretário redigirá boletim da apuração final, colocando as votações em ordem quantitativa decrescente;

§ 9º - O Presidente procederá à leitura do boletim de apuração final e proclamará os eleitos;

§ 10º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões, salvo a hipótese de necessidade de restabelecer o equilíbrio na representação proporcional partidária, de que trata o § 1º, deste artigo.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 75 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem entre si os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores.

§ 1º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara Municipal, quando não comparecerem em cada Sessão Legislativa, à Terça parte das Sessões Ordinárias da respectiva Comissão, exceto quando em licença ou missão autorizada;

§ 2º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Artigo 76 - Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara, ressalvados aqueles que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer vir a Plenário, para ser discutido e somente se rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação;

§ 3º - A Comissão de Constituição Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, bem como entidades vinculadas;

II - Consórcios de que seja parte o Município;

III - Licença do Prefeito Municipal e de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 77 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza financeira, especialmente sobre :

I - A proposta da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, opinando sobre emendas;

II - Prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concluído por Projeto de Resolução respectivamente;

III - As proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, acompanhando por intermédio deste o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos dos funcionalismo público municipal, subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, de Diretores Municipais, do Presidente da Câmara e de vereadores;

VI - As proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII - As prestações de contas de Conselhos Municipais e das Associações que direta ou indiretamente respondam ou supervisionem recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal em conjunto com a Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento e de Educação, Cultura e Meio Ambiente;

§ 1º - Compete ainda à Comissão de finanças e Orçamento, apresentar em data a ser estabelecida na Lei Orgânica, Projeto de Lei Legislativo fixando os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Diretores Municipais, bem como projeto de lei fixando o

subsídio do Presidente, dos Vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 34 e respectivos parágrafos deste Regimento;

§ 2º - É obrigatório o Parecer da Comissão de finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o parecer prévio da Comissão;

§ 3º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal;

§ 4º - Incumbe, igualmente à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhum projeto de lei oriundo da Câmara Municipal, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

§ 5º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e orçamento, para as proposições indicadas no § 1º, deste artigo, a Mesa Diretora ou um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, poderão apresentá-las;

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Artigo 78 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos pertinentes a transportes, comunicações,

industriais, comércio, agricultura, pecuária e demais atividades.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também fiscalizar a execução do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Ariranha do Ivaí.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Artigo 79 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento, emitir parecer sobre os processos referentes à saúde pública, à higiene, serviços assistenciais, saneamento básico, observado o disposto no Inciso VII, do artigo 77, deste Regimento.

§ 1º - A Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento convocará até o dia 20 do mês subsequente os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e da Criança e do Adolescente, e demais existentes que recebam, gerenciem e administrem direta ou indiretamente, dinheiro público, para fins de verificação dos documentos comprobatórios de receitas e despesas e da aprovação em Ata dos gastos despendido nos respectivos conselhos Municipais;

§ 2º - A verificação de que trata o § 1º, contará com a participação da Comissão de Finanças e Orçamento;

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 80 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, emitir parecer sobre processos referentes à educação, ao ensino, à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao turismo e ao meio ambiente como um todo, observado

o disposto no Inciso VII, do artigo 77, deste Regimento.

§ 1º - A Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente convocará até o dia 20 do mês subsequente os Conselhos Municipais de Educação, de Cultura, do Meio Ambiente, das Associações de Pais e Mestres e demais existentes que recebam, gerenciem e administrem direta ou indiretamente, dinheiro público, para fins de verificação dos documentos comprobatórios de receita e despesa e da aprovação em Ata dos gastos despendidos dos respectivos Conselhos.

§ 2º - A verificação de que trata o § 1º, contará com a participação da Comissão de Finanças e Orçamento.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS NAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 81 - Ao Presidente compete :

I - Presidir todas as reuniões das Comissões e nelas manter a ordem e a serenidade necessária;

II - Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-las à discussão e votação;

III - Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas;

IV - Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida, encaminhando-a ao Relator específico;

V - Conceder a palavra a membros da Comissão pelo tempo necessário;

VI - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontre em regime de tramitação ordinária;

VII - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII - Quando necessário, solicitar substituto à Presidência da Câmara, a membro da Comissão;

IX - Assinar Pareceres em primeiro lugar;

X - Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, Plenário e, onde mais se fizer necessário;

XI - Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XII - Enviar à mesa Diretora, ao término da sessão Legislativa anual como subsídio para o relatório do ano, resumo das atividades da Comissão;

XIII - Votar em todas as deliberações da Comissão;

XIV - Adiar a decisão da Comissão, até que se tomem os votos dos Membros ausentes, em caso de empate na votação;

XV - Transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as Sessões Plenárias;

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão recursos ao Plenário.

Artigo 82 - Os Presidente das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a Presidência da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e adotar providenciais visando agilizar as tramitações das proposições.

SUBSEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Artigo 83 - **Ao Secretário Compete :**

I - Encarregar-se da convocação dos membros da Comissão, para reuniões;

II - Secretariar as reuniões da Comissão;

III - Superintender a redação da Ata de cada reunião, subscrevendo-a com os demais participantes da Comissão;

IV - Superintender a redação do expediente da Comissão, subscrevendo-a com os outros membros da Comissão;

V - Substituir, eventualmente o Presidente da Comissão, em suas faltas, ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO III

DO RELATOR

Artigo 84 - Ao Relator compete :

I - Superintender a elaboração do Parecer da Comissão sobre proposição, ou assunto que seja submetido a apreciação da mesma;

II - Ler o Parecer em reunião da Comissão ou da Câmara subscrevendo-o.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 85 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente uma ou mais vezes por semana, em dias pré fixados ou, extraordinariamente quando convocadas por seus Presidentes, sempre com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 86 - As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, quanto a assistência, dela podendo participar com a permissão do Presidente, qualquer Vereador que poderá discutir perante elas, o assunto de que se

ocuparem e apresentar-lhe sugestões e esclarecimentos.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias, salvo as exceções regimentais;

§ 2º - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas;

§ 3º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-á Atas do sumário do que nelas houver ocorrido, que deverão ser assinadas pelos membros presentes;

§ 4º - Sempre que algum membro das Comissões não possa comparecer às reuniões, comunicará antecipadamente o motivo ao Presidente que o consignará em Ata.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 87 - O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá esta ordem :

I - Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior;

II - Leitura sumária do expediente;

III - Encaminhamento da matéria ao relator;

IV - Leitura pelo Relator dos Pareceres;

V - Discussão e votação dos pareceres.

§ 1º - Esta ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria;

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente encaminhará a mesma ao Relator, independentemente de reunião da Comissão;

§ 3º - As Comissões deliberam por maioria de votos, estando presentes a maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela mesa, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, formular projetos dele decorrentes, dar-lhe substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Artigo 88 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir Parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco dias pelo presidente, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo, inicia-se na data em que o processo legislativo der entrada na Comissão;

§ 2º - O Presidente da Comissão no prazo de três dias encaminhará a matéria ao Relator;

§ 3º - O Relator terá o prazo de quatro dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito horas;

§ 4º - Findo os prazos sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão, avocará a si o processo e, emitirá pessoalmente o parecer;

§ 5º - Decorridos os prazos previstos do "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Comissão, com ou sem Parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo;

§ 6º - Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, por extravio, o Presidente da Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, dando-lhe encaminhamento regimental.

Artigo 89 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 90 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, órgãos públicos, autoridades e entidades civis, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 88, deste regimento, até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam Ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu Parecer, findo o prazo de cinco dias.

Artigo 91 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis de repartição municipal, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 92 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida probidade, competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legitimo interesse no esclarecimento de assunto à apreciação das mesmas.

SEÇÃO VII

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 93 - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da apresentação das proposições em Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem os respectivos Pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com solicitação de urgência ou com prazo de deliberação previamente indicado, serão encaminhados por despacho presidencial às Comissões Permanentes, até três dias contados da data de entrada da matéria na Secretaria Administrativa da Casa, independentemente de apresentação prévia em Sessão Plenária;

§ 2º - Todos os prazos previstos neste Regimento poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de matéria constante do parágrafo anterior;

§ 3º - O recesso legislativo interrompe todos os prazos consignados neste Regimento;

Artigo 94 - Quando qualquer proposição for encaminhada a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros no protocolo próprio;

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerê-lo por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetida a votação plenária. O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão suscitada.

Artigo 95 - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado aos

interessado o direito de recurso, nos termos legais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 96 - As Comissões Especiais constituídas em requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, em Sessão Plenária terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara Municipal;

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, atendendo deliberação Plenária, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observando-se a composição partidária;

§ 3º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Artigo 97 - A Câmara Municipal, na forma do artigo anterior, poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com o fim de apurar irregularidade administrativa do Poder Executivo Municipal, da Mesa Diretora ou de seus Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º - A Comissão Especial de Inquérito terá poderes de investigação própria das

autoridades judiciais, além dos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos implicados;

§ 2º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que postular a constituição da Comissão Especial de Inquérito;

§ 3º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a Comissão, podendo apenas participar das discussões;

§ 4º - Se o denunciado for o Presidente da Câmara Municipal, passará o seu cargo ao substituto legal, se não estiver implicado para os atos do processo e, só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento;

§ 5º - Constituída a Comissão Especial de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os funcionários da Câmara necessários aos seus trabalhos ou a designação de técnica e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

§ 6º - Em sua primeira reunião, a Comissão entre si, elegerá o seu Presidente, o Relator Geral e o Secretário;

§ 7º - O Presidente da Comissão, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários à sua disposição, da realização da sindicância ou diligência necessárias aos seus trabalhos;

§ 8º - A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, desde que aprovados em Plenário, para exarar parecer sobre a denuncia e provas apresentadas;

§ 9º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará as suas conclusões em forma de relatório inserido em projeto de Resolução sujeito a discussão e aprovação em plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões;

§ 10º - Aos implicados, cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o **prazo de cinco dias**, para apresentação da mesma e a indicação de provas evidentes das irregularidades apontadas;

§ 11º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Casa as informações necessárias a quem quer que seja;

§ 12º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo, através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes;

§ 13º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para a aplicação da sanção civil ou penal na forma da Legislação Federal;

§ 14º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu Parecer;

§ 15º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 98 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social e cultural, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento próprio escrito por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências,

reuniões, congressos e simpósios, não propriamente de Vereadores, mas cuja participação interesse ao Poder Legislativo Municipal, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao tema e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Artigo 99 - As vagas nas Comissões previstas neste Regimento, dar-se-á:

I - Com a renúncia à participação na Comissão;

II - Com a cassação do mandato;

III - Com a extinção do mandato;

IV - Com a concessão de licença.

Artigo 100 - Ocorrendo a vacância, processar-se-á a substituição na Comissão nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - A licença do Vereador é considerada impedimento temporário e a substituição cessará com o retorno do mesmo à atividade legislativa.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Artigo 101 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e apreciação.

§ 1º - Salvo exceções regimentais, o Parecer será escrito e constará de três partes :

I - Exposição tanto quanto possível explícita, da matéria em exame;

II - Conclusões do Relator, em termos sucintos com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da

matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III - Decisão, com assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 102 - Relatada a matéria, o Parecer lido será imediatamente submetido à discussão e votação.

Artigo 103 - A manifestação do relator somente será transformada em Parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - Mediante voto, os membros da Comissão, em reunião própria, emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator.

Artigo 104 - Para efeito de contagem de votos relativamente ao Parecer são considerados :

I - Favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "*pelas conclusões*" ou "*sem restrições*";

II - Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "*contrario*".

Parágrafo Único - A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Artigo 105 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

I - "*Pelas conclusões*", quando favorável à conclusões do Relator ou lhe dê outra fundamentação;

II - "*Aditivo*", quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "*Contrario*", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator;

§ **1º** - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "*voto vencido*";

§ **2º** - O "*voto separado*", divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu Parecer.

Artigo 106 - Sempre que o Presidente da Câmara Municipal julgar necessário, ou for solicitado pelo Plenário, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão para explicar as razões do parecer em Plenário.

Artigo 107 - O Parecer formulado em desacordo quanto às disposições regimentais, poderá ser devolvido à Comissão, pela Presidência da Mesa Diretora, para que seja elaborado na forma disposta neste Regimento.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 108 - Sessões são as reuniões que a Câmara Municipal realiza quando do seu funcionamento.

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrario aprovada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação de decoro parlamentar;

§ 2º - Na abertura das Sessões, a Presidência usará a expressão "***sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão***".

Artigo 109 - As Sessões da Câmara Municipal poderão ser :

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias e,
- IV - solenes.

§ 1º - Sessões Preparatórias, são as que antecedem a instalação dos trabalhos da Câmara Municipal, em cada Legislatura;

§ 2º - Sessões Ordinárias, são as reuniões realizadas anualmente independente de

convocação, prevista no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, compreendidos aqui os recessos legislativos, proibida a realização de mais de uma Sessão por dia;

§ 3º - Sessões Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias e, ou durante o recesso parlamentar, para apreciação e deliberação de matéria em Ordem do Dia em caso de urgência ou de interesse público relevante e, também para :

I - Palestras e conferências;

II - A pedido do titular de órgão da Administração Municipal;

III - Nos casos de calamidade pública;

IV - Relatórios da Comissão Especial de Inquérito.

§ 4º - Sessões Solenes são as reuniões realizadas para :

I - Instalar a legislatura;

II - Homenagens e comemorações, principalmente a do dia 21 de dezembro, data de aniversário e emancipação política do Município;

III - Proceder a entrega de honrarias.

Artigo 110 - As Sessões Ordinárias independentemente de convocação dos Senhores Vereadores, terão seus trabalhos desenvolvidos com horário de duração de até três horas e, serão realizadas uma vez por semana, às Quarta feiras, iniciando-se às 19:00 horas.

Artigo 111 - As Sessões Extraordinárias e as Solenes, serão convocadas pelo Presidente na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A convocação extraordinária será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Casa, através de comunicação pessoal e escrita e, ainda de edital afixado no lugar de costume e divulgado na imprensa;

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de quarenta e

oito horas e, nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação;

§ 3º - A duração das Sessões Extraordinárias serão a mesma das ordinárias;

§ 4º - Excetuadas as solenes, as Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário;

§ 5º - Se houver orador na tribuna no momento de findar a Sessão, requerida a prorrogação, o Presidente da Casa interrompê-lo para submeter a votação o requerimento.

Artigo 112 - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, terão o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas Sessões, não haverá expediente, sendo dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Artigo 113 - A Sessão poderá ser suspensa por tempo determinado, para :

I - Preservação da ordem;

II - Permitir, quando urgente, que a Comissão apresente Parecer escrito;

III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - Recepcionar visitantes ilustres por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 114 - A Sessão será encerrada à hora regimental ou :

I - Por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - Quanto esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, alta personalidade, por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - Por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Artigo 115 - As Sessões Públicas Ordinárias e Extraordinárias, compor-se-ão em três partes :

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Artigo 116 - A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença obrigatória mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a Sessão, iniciando-se o expediente que terá a duração improrrogável de uma hora e trinta minutos, dividindo em pequeno e grande expediente.

SUBSEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 117 - O Pequeno Expediente terá duração de trinta minutos, contados do início da Sessão e, destinar-se-á :

I - A leitura, discussão e votação da ata anterior, nos termos regimentais;

II - A leitura do expediente recebido do Poder Executivo Municipal;

III - A leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem :

§ **1º** - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até três horas antes da Sessão à Secretaria da Câmara Municipal, sendo por ela recebida, rubricada e numerada. Durante a Sessão, serão entregues ao Presidente;

§ **2º** - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem :

I - Emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - Vetos;

III - Projetos de Lei;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Substitutivos;

VII - Emendas e Subemendas;

VIII - Pareceres;

IX - Requerimentos em regime de urgência;

X - Requerimentos comuns;

XI - Indicações;

XII - Recursos;

XIII - Moções.

§ **3º** - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apreciada, exceto as de extrema urgência, nos termos regimentais;

§ **4º** - Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos;

§ 5º - Os documentos apresentados no Pequeno Expediente poderão ser fotocopiados quando solicitados pelos interessados;

§ 6º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 118 - No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra ao Vereador durante dez minutos, improrrogáveis para cada orador inscrito em lista própria, a fim de tratar assunto de sua livre escolha, de interesse público, sendo permitido apartes, que serão breves.

§ 1º - A inscrição para falar no Grande Expediente será feita em lista própria, sob a fiscalização do 1º Secretário, não sendo permitida nova inscrição antes de ser usado a palavra;

§ 2º - Ao orador que por se esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental;

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada;

§ 4º - Os últimos trinta minutos, improrrogáveis do Grande Expediente serão destinados, equitativamente às lideranças, para falarem sobre assuntos de sua livre escolha, não sendo permitidos apartes;

§ 5º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, de que seu pronunciamento envolveu sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO II**DA ORDEM DO DIA**

Artigo 119 - Findo o expediente, por Ter-se esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de dez minutos, ou declarar encerrada a Sessão.

Artigo 120 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de quarenta e oito horas do início da Sessão.

§ 1º - Das proposições e Pareceres fornecerá a Secretaria, cópias aos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo;

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de urgência, estabelecido neste Regimento;

§ 3º - O 1º Secretário procederá à leitura sumular ou total da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Artigo 121 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação :

- I** - Matéria em regime especial;
- II** - Vetos e matérias em regime de urgência;
- III** - Matérias em regime de preferência;
- IV** - Destaque;

- V** - Matéria em redação final;
VI - Matéria em discussão única;
VII - Matérias em Segunda discussão;
VIII - Matérias em primeira discussão;
IX - Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade na Casa;

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, destaque, adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

Artigo 122 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 123 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício de mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente;

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de dez minutos em explicações pessoais;

§ 3º - Não poderá o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, reincidindo, terá a palavra cassada.

CAPÍTULO III**DA ORDEM DOS DEBATES****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 124 - Os debates devem realizar-se em ordem e sobriedade, próprias da dignidade do Legislativo, não pode o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da Sessão;

§ 2º - O Vereador ao iniciar sua preleção, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;

§ 3º - O orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa Diretora;

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom de dificultar a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates;

SEÇÃO II**DO USO DA PALAVRA**

Artigo 125 - O Vereador poderá falar para :

I - Fazer breves comunicações ou sobre a Ata;

II - Versar sobre assuntos diversos perante o Grande Expediente;

III - Discutir proposições em debate;

IV - Formular questões de ordem ou pela ordem;

V - Tratar de assunto urgente de interesse público;

VI - Explicação Pessoal;

VII - Encaminhar votação;

VIII - Declaração de voto;

IX - Apartear.

§ **1º** - É vedado ao Vereador desviar-se do debate;

§ **2º** - O Vereador poderá Ter sua palavra interrompida;

a) - quando formulado requerimento relativo à iminente calamidade pública;

b) - para comunicação importante e inadiável à Câmara Municipal;

c) - para a recepção de visitante ilustre;

d) - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

e) - por Ter transcorrido o tempo regimental;

f) - para formulação de Questão de Ordem.

Artigo 126 - Para uso da palavra, serão observadas as seguintes normas :

A) - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "*Excelência*", "*Nobre Colega*", "*Nobre Vereador*";

B) - Referindo-se em discurso a outro Vereador, deverá utilizar o tratamento de "*Senhor*" ou de "*Vereador*";

C) - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 127 - O tempo de que dispuser o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção, não será computado no tempo que lhe cabe.

Artigo 128 - O tempo de que dispõem o Vereador é assim fixado :

- I** - Três minutos - sem apartes :
 - a)** - para falar pela ordem;
 - b)** - para apartear.
- II** - Cinco minutos - sem apartes :
 - a)** - para retificar ou impugnar a Ata;
 - b)** - para encaminhar votação;
 - c)** - para declaração de voto;
 - d)** - para explicação pessoal.
- III** - Dez minutos - sem apartes :
 - a)** - para formular Questão de Ordem;
 - b)** - para o líder tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o Grande Expediente.
- IV** - Dez minutos - com apartes :
 - a)** - para exposição de urgência especial de requerimento;
 - b)** - para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
 - c)** - para discutir cada artigo durante a primeira discussão do projeto;
 - d)** - para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente, desde que previamente **escrito**;
 - e)** - para discutir a redação final dos projetos.
- V** - Vinte minutos - com apartes :
 - a)** - para discutir matéria da sua autoria;

b) - para discutir projetos em Segunda discussão, englobadamente;

c) - para discutir razões de vetor e respectivo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SEÇÃO IV

DOS APARTES

Artigo 129 - Aparte é a interrupção verbal, breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo ao seu pronunciamento, não podendo exceder a três minutos;

§ 1º - O Vereador ao apartear, solicita permissão ao orador, permanecendo sentado;

§ 2º - É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da presidência, apartear o orador;

Artigo 130 - Não é permitido aparte:

I - Na palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelo, sucessivo ou sem licença expressa do orador;

III - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

IV - Na impugnação da Ata;

V - Nas breves comunicações, no encaminhamento da votação, na declaração de voto, na Questão de Ordem e na Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 131 - Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "

"Pela Ordem", para reclamar a observância de disposição expressa ao Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador que a solicite "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar a palavra se o orador não indicar desde logo, o dispositivo regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

Artigo 132 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto há interpretação deste Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e ignorar a questão suscita.

Artigo 133 - Cabe ao Presidente, resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo facultado a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que ocorrer.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Artigo 134 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dois dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O Presidente deverá, improrogavelmente em dois dias, acolher os recursos ou, em caso contrário, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para em igual prazo, emitir Parecer a respeito;

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação Plenária;

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente observará a decisão soberana do Plenário e cumpri-la-á fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo;

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida;

§ 5º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e ininterruptos.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Artigo 135 - De cada Sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal;

§ 2º - A transcrição da declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida e deferida pelo Presidente.

Artigo 136 - Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, que será colocado em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação;

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado a Ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrario, o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º - Formulada a impugnação ou retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova

Ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua aprovação;

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores, na ordem legal.

Artigo 137 - Da última Sessão de cada Legislatura, lavrar-se-á Ata para apreciação e aprovação, com qualquer número, na mesma Sessão.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 138 - A Câmara Municipal poderá realizar excepcionalmente, Sessões Secretas, quando ocorrer motivo relevante, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se a presença de Vereadores;

§ 2º - Se a realização Sessão, interromper Sessão Pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

Artigo 139 - Reunida a Câmara Municipal em Sessão Secreta, deliberar-se-á se o assunto que deu motivo à convocação, deva ser tratado secreta ou publicamente.

§ 1º - Será permitido ao Vereador participante dos debates, reduzir seu pronunciamento a termo para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão;

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta, lavrada pelo 1º Secretário será lida e posta em discussão na mesma Sessão assinada pelos Vereadores presentes, fechadas em invólucro lacrado que será datado e rubricado pelos Membros da Mesa e, recolhido ao arquivo próprio da Câmara Municipal;

§ 3º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara Municipal resolverá após discussão, se a

matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte;

§ 4º - As Atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 140 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação plenária.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Emendas a Lei Orgânica do Município, vetos, projetos de lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, substitutivos, emendas e subemendas, pareceres, requerimentos em regime de urgência, requerimentos comuns, indicações, recursos e moções;

§ 2º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, com justificativa, devidamente subscritas por seu autor.

Artigo 141 - A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição :

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - Que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - Que, se referindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto respectivo ou seja redigida de maneira que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetivada;

IV - Que citando cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assuntos de competência privativa do Poder Executivo Municipal;

VI - Que seja anti regimental;

VII - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - Da decisão da mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhamento à Comissão de constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 142 - Apresentada a proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação pela Câmara Municipal, prevalecerá a primeira apresentada que será levada à apreciação da Casa, reputando-se prejudicada a posterior.

Artigo 143 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Artigo 144 - A organização processual das proposições, a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 145 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação plenária, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão soberana.

Artigo 146 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance e, providenciará a sua anterior tramitação, apurando as responsabilidades quanto ao fato anterior.

Artigo 147 - Ao encerrar-se cada legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não haja deliberado definitivamente, serão arquivadas, salvo as de iniciativa do Poder Executivo Municipal que voltarão à discussão na legislatura seguinte.

Parágrafo Único - As demais proposições poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador, mediante pedido de desarquivamento.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 148 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de :

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Leis Delegadas;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Projetos de Resolução.

- § 1º - São requisitos dos Projetos :
- a) - ementa de seu conteúdo;
 - b) - enunciação da exclusividade da vontade legislativa;
 - c) - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
 - d) - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
 - e) - assinatura do autor;
 - f) - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

§ 2º - Toda matéria legislativa de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será tomada em Plenário e promulgadas pelo Presidente da Câmara através de Projetos de Lei, Decretos ou Resoluções Legislativas. Será objeto de projetos de Lei as de competência exclusivas do Poder Executivo Municipal e, serão aprovadas pelo Legislativo e submetidas à sanção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 149 - Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta :

- I** - Por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II** - Pelo Prefeito Municipal;
- III** - Pelos cidadãos, subscrita por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município de Ariranha do Ivaí;

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou estado de sítio;

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara Municipal, em dois turnos com intervalo mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 4º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem;

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - A forma federativa do Estado;

II - O voto direto, secreto, universal e periódico;

III - A separação dos Poderes;

IV - A autonomia municipal;

V - Qualquer princípio da Constituição Federal ou da Estadual;

§ 6º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 150 - O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento e, que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A iniciativa doas Projetos de Lei Complementar será :

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - Do Prefeito Municipal;

IV - Dos cidadãos, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Artigo 151 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE LEI

Artigo 152 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência do Município de Ariranha do Ivaí e sujeita a promulgação ou sanção privativa dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara, às Comissões, ao Prefeito Municipal e a própria população através de manifestação de pelo menor cinco por cento dos eleitores inscritos no Município de Ariranha do Ivaí;

§ 2º - É da competência exclusiva dos Poderes :

I - Do Poder Legislativo :

a) - a Lei que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Diretores Municipais;

b) - a Lei que fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, observado o disposto nos artigos 65, Incisos I e II e 1288, da Lei Orgânica Municipal;

c) - a Lei que fixa as vagas, cargos, funções de confiança, os Cargos de Provimento em Comissão e empregos, os vencimentos e vantagens dos Servidores Efetivos e dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal;

d) - demais projetos de lei, cuja promulgação sejam de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II - Do Poder Executivo :

a) - que disponham sobre matéria financeira;

b) - criem cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo Municipal e

em geral, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou empregados;

c) - importem em aumento de despesas ou diminuição de receita;

d) - disciplinem o regime jurídico dos Servidores e Empregados Municipais;

§ 3º - Nos projetos oriundos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem, a criação de cargos ou empregos.

Artigo 153 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, das cinco Comissões Permanentes será tido como rejeitado.

Artigo 154 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa, envolvendo qualquer matéria de competência do Município.

§ 1º - Se no caso do artigo supra, a Câmara Municipal não se manifestar em quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação;

§ 2º - A apreciação de emendas pertinentes à matéria, pela Câmara Municipal deverá fazer-se no prazo de dez dias;

§ 3º - Os prazos não correm nos períodos de recesso legislativo e, nem se aplicam a projetos de codificação;

§ 4º - Concluída a votação a Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Artigo 155 - Anteriormente a votação, em caso de dúvida consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Artigo 156 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa Diretora, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, mediante deliberação Plenária.

SEÇÃO V**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Artigo 157 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo, de exclusiva competência da Câmara Municipal, promulgada pelo Presidente.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo :

I - A concessão de licença e autorização ao Prefeito Municipal, para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - Representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança do nome do Município;

IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

V - Cassação do mandato do Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

VI - Aprovação de consórcios de que for parte o Município;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem os Incisos I, IV e V, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, com exceção do Inciso II, que é de exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VI
Do Projeto de Resolução

Artigo 158 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo e versará sobre sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros ;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - Julgamento de recursos;

V - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária;

VI - Criação de Comissão Especial de Inquérito;

VII - Conclusão de Comissão Especial de Inquérito;

VIII - Convocação de Servidores Municipais providos em Cargos de Chefia ou Assessoramento, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IX - Qualquer matéria de natureza regimental;

X - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo.

§ 2º - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação, a iniciativa de Projeto previsto no Inciso IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Artigo 159 - Indicação é a proposição, em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 160 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Artigo 161 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-la em Projeto de Lei, de Decreto ou de Resolução Legislativa, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Artigo 162 - Requerimento, é a proposição verbal ou escrita dirigida ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I** - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II** - Sujeitos a deliberação do Plenário;

Artigo 163 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - pedido de vistas de Projetos, por 24 (vinte e quatro) horas;
- IV** - posse de Vereador ou Suplente;
- V** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI** - observância de disposição regimental;
- VII** - retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação plenária;
- VIII** - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação plenária;
- IX** - verificação de votação ou quorum;
- X** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- XI** - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XII** - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII** - justificativa de voto.

Artigo 164 - Serão escritos os requerimentos sobre :

- I** - renúncia de membro da Mesa;

- II** - audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III** - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV** - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V** - voto de pesar por falecimento.

Artigo 165 - O Presidente, é soberano na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria da Casa, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica o Presidente desobrigado de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 166 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão em seu encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I** - prorrogação da Sessão, de acordo com as normas regimentais;
- II** - destaque de matéria para votação;
- III** - votação por determinado processo;
- IV** - encerramento de discussão, nos termos regimentais.

Artigo 167 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos sobre:

- I** - votos de louvor ou congratulações;
- II** - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III** - inserção de documento ou ato, em Ata da Sessão;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação plenária;

VI - informações solicitadas ao Poder Executivo Municipal;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas. Se nenhum Vereador, manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar-se de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência, se precederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência;

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento à Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns, ficando prejudicados, por terem perdido a oportunidade;

§ 5º - O requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes à Sessão.

Artigo 168 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Tais requerimentos estarão sujeitos a deliberação plenária, sem prévia

discussão, admitindo-se porém, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários da Casa.

Artigo 169 - Os Requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito Municipal ou às Comissões conforme a hipótese.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara, indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Artigo 170 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, que terá a tramitação própria.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão, será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos

Artigo 171 - Substitutivo, é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por qualquer Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão, a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um sobre o mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às demais Comissões que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original;

§ 3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será este enviado às Comissões

competentes e discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original;

§ 4º - Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, se aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, sendo arquivado.

CAPÍTULO VI **Das Emendas**

Artigo 172 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Artigo 173 - As Emendas podem ser, Supressivas, Substitutivas, Aditiva ou Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva, é a que manda suprimir em parte ou em todo, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;

§ 2º - Emenda Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;

§ 3º - Emenda Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto, sem alterar a sua substância.

Artigo 174 - A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Artigo 175 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Nessa, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão;

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente da Mesa, que refutar a proposição, caberá ao autor desta;

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Artigo 176 - Moção, é a proposição em que se requer a manifestação da Câmara Municipal, sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoiando, apelando, protestando e repudiando.

§ 1º - Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, após lida no Pequeno Expediente, passará a Ordem do Dia da Sessão e, independentemente de Parecer de Comissão, será apresentada em discussão e votação única;

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 177 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Moções, as Indicações, os Recursos contra atos do Presidente,

os Vetos, os Projetos de Resolução desde que propostos por Comissão Especial de Inquérito;

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, dando-se por prejudicada a proposição posterior.

Artigo 178 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, exceto aquelas matérias referidas no § 4º, deste artigo.

§ 1º - O voto será público, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Regimento;

§ 2º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - Código Tributário do Município;

III - Código de Obras, Edificações e Posturas;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Criação de Cargos nos serviços da Câmara ou da Prefeitura Municipal;

VI - Plano de Desenvolvimento;

VII - Normas relativas ao zoneamento;

§ 3º - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara Municipal;

§ 4º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos Vereadores:

I - Lei Orgânica do Município;

II - Rejeição de Veto;

III - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito Municipal, deva apresentar anualmente;

IV - Alterações do nome do Município ou de Distrito;

V - Proposta à Assembléia Legislativa para a transferência da sede do Município;

VI - Cassação de mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Artigo 179 - O Plenário, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal a deliberar.

§ 1º - Local, é o recinto da seda da Câmara Municipal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelas disposições próprias inscritas neste Regimento;

§ 3º - O número, é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para deliberações, ordinárias ou especiais.

Artigo 180 - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais, explicitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Plenário

Artigo 181 - Dentre outras, são atribuições do Plenário:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dividas, obedecidas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - votar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar concessões de auxílios ou subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienações de bens imóveis;

IX - autorizar a concessão de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar as respectivas remunerações, inclusive, os dos serviços da Câmara Municipal;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar consórcios com entidades públicas ou particulares, e outros Municípios;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV - conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

XVI - sugerir ao Prefeito Municipal e ao Governo do Estado e da Republica, medidas de interesse do Município;

XVII - eleger os Membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII - alterar o Regimento Interno;

XIX - tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal, da Mesa Diretora, aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

XX - cassar o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e de Vereadores na forma da legislação vigente;

XXI - formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXII - julgar os recursos administrativos contra atos do Presidente.

CAPÍTULO III Da Discussão

Artigo 182 - Discussão, é o debate em plenário de qualquer matéria sujeita a sua deliberação.

§ 1º - Os Projetos de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, serão submetidos a três Sessões e três votações, observando-se o interstício regimental;

§ 2º - Terão apenas uma discussão, os Requerimentos, as Moções, Indicações, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos e os Projetos de Resolução proposto por Comissão Especial de Inquérito.

Artigo 183 - A primeira discussão do projeto, versará sobre :

§ 1º - a constitucionalidade e legalidade da proposição global, e sobre eventuais Emendas pertinentes á questão;

§ 2º - cada artigo, separadamente do projeto, permitindo-se a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas, na forma regimental;

§ 3º - apresentado Substitutivo pela Comissão competente ou pelo Autor, será o mesmo discutido preferencialmente no lugar do Projeto. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a

suspensão da discussão, para eventual envio à Comissão própria;

§ 4º - As Emendas e Subemendas, serão feitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para serem incorporadas ao texto legislativo.

Artigo 184 - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara Municipal, pelo número ou importância das Emendas oferecidas no primeiro turno, qualquer Vereador poderá requerer antes de encerrada a discussão, a remessa do projeto à Comissão competente para emitir Parecer sobre as mesmas, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, voltando a discussão na Sessão seguinte, à data da emissão e entrega do respectivo Parecer.

Artigo 185 - A segunda discussão, será sobre o Projeto global, incorporadas as Emendas já aprovadas e, versará ainda, sobre as oferecidas neste turno.

§ 1º - Se as Emendas em Segunda Discussão contiverem matéria nova, ou modificarem substancialmente o Projeto, a discussão será adiada para a Sessão seguinte, quando não se permitirão novas Emendas, salvo as de redação;

§ 2º - O Projeto não emendado durante a Segunda Discussão, independerá de Redação Final.

SEÇÃO I

Do Adiamento da Discussão

Artigo 186 - O Adiamento da Discussão, depende de deliberação plenária, devendo o requerimento ser formulado antes do encerramento da mesma.

§ 1º - Aprovado o Adiamento da Discussão, poderá o Vereador, autor do pedido, requerer "vistas" do Projeto, pra estudo, pelo prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, que será de imediato deferido pelo Presidente, exceto quando destinar-se à audiência de Comissão;

§ 2º - O adiamento requerido, será sempre por tempo determinado;

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar o menor prazo;

§ 4º - Não será admitido requerimento de adiamento de discussão de proposição, em regime de urgência.

SEÇÃO II

Do Encerramento da Discussão

Artigo 187 - Encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de Vereadores.

§ 1º - É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, após terem falado a respeito do assunto, pelo menos três (3) oradores;

§ 2º - O Pedido de Encerramento, não é sujeito à discussão, devendo apenas ser votado pelo Plenário;

CAPÍTULO IV

Da Votação

Artigo 188 - Votação, é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa, que salvo exceções regimentais, dá-se por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário;

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão, só terá direito a voto :

I - quando a matéria exigir, para a sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto;

§ 3º - Sob pena de nulidade da votação procedida, estará impedido de votar, mas não de participar da discussão, o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau consanguíneo ou afim;

§ 4º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, porém, sua presença para efeito de "quorum";

§ 5º - O Vereador presente na Sessão, não poderá recusar-se de votar, devendo porém abster-se, na forma do parágrafo 3º;

§ 6º - O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora;

III - nas deliberações sobre a perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

§ 7º - As votações se processarão logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de "quorum";

§ 8º - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada e, havendo "quorum", considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser ultimada a votação da matéria.

Artigo 189 - A votação será :

I - em primeira discussão global, quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, e em seguida, artigo por artigo, separadamente do projeto;

II - global, em segunda votação.

Parágrafo Único - Rejeitado o artigo no qual decorram os demais, considerar-se-á estes prejudicados.

Artigo 190 - Na primeira discussão, votar-se-á o projeto global, quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, com

eventuais Emendas, e em seguida, artigo por artigo do projeto, junto com as Emendas que deles se refiram, observada a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

Artigo 191 - O Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá deliberar que a votação se faça por Títulos, Capítulos, Seções ou global, e a parte, as Emendas que a eles se deferiram.

Parágrafo Único - As Emendas aprovadas neste turno, serão incorporadas ao projeto para apreciação global em segunda discussão.

Artigo 192 - Na segunda discussão, votar-se-á inicialmente, as Emendas apresentadas neste turno, uma a uma, em seguida a global.

§ 1º - Havendo subemenda, será ela votada após a Emenda respectiva;

§ 2º - Não havendo Emenda, o projeto aprovado independe de redação final.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 193 - Anunciada a votação, somente os líderes de partido, o autor e relatores da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

§ 1º - para encaminhar a votação, cada um deles disporá de prazo improrrogável de cinco (5) minutos;

§ 2º - não será computado no prazo a que se refere o parágrafo anterior, o tempo despendido para que qualquer Vereador, faça uso da palavra, pela ordem.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação

Artigo 194 - O adiamento de votação, depende da aprovação plenária, devendo o

requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a cada Vereador, falar uma vez sobre ele;

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador autor do pedido, requerer vista do projeto por prazo não superior ao do adiamento, que será, de imediato deferido pelo Presidente, salvo quando destinar-se a audiência de Comissão;

§ 3º - Somente será acatado requerimento de adiamento de votação, de projetos com prazo de apreciação previsto neste Regimento, se o mesmo não implicar em perda de prazo para apreciação da matéria;

§ 4º - Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência.

SEÇÃO III **Dos Processos de Votação**

Artigo 195 - São três os processos de votação :

I - Simbólico;

II - Nominal, e

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de "quorum", serão sempre precedidos do funcionamento da campanha instalada na mesa da Presidência.

Artigo 196 - O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se em seguida a necessária contagem e proclamação do resultado;

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvidas, quanto ao resultado proclamado pelo

Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que será deferida;

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Artigo 197 - O processo nominal de votação na contagem dos votos favoráveis ou contrários, " SIM " ou " NÃO", será obtida com a chamada dos Vereadores, pelo 1º Secretário.

§ 1º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal nas deliberações que dependam de voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do ultimo nome da lista geral, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestarem o seu voto;

§ 3º - A repetição do voto, só se readmitirá, imediatamente, após a repetição pelo 1º Secretário da resposta de cada Vereador;

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final;

§ 5º - Depois de proclamado o resultado final da votação, nenhum Vereador poderá ser admitido a votar;

§ 6º - A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão;

§ 7º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominal de matéria, não prevista neste Regimento;

§ 8º - O requerimento verbal, não admitirá votação nominal.

Artigo 198 - Havendo empate na votação simbólica ou nominal, o Presidente da Mesa desempatará, exceto nas votações nominais em que se fizer necessário, para aprovação da matéria, o seu voto.

Artigo 199 - O processo de votação por escrutínio secreto, consiste na contagem de votos

depositados em urna especial no recinto do Plenário, observadas as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, mimeografada, datilografada ou digitada;

III - destinação pelo Presidente, de local contíguo ao Plenário, como cabine indevassável;

IV - chamada do Vereador para votação, recebendo do Presidente a necessária sobrecarta;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem como escrutinadores, após verificar se não estão impedidos em razão de disputa de cargo;

VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o de votantes, pelos escrutinadores;

IX - apuração do votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Artigo 200 - Havendo empate no escrutínio secreto, salvo as exceções previstas neste Regimento, proceder-se-á nova votação na Sessão imediata, sendo rejeitada a proposição, se persistir o empate.

SEÇÃO IV Da Declaração de Voto

Artigo 201 - Declaração de Voto, é o pronunciamento de Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 202 - Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de cinco (5) minutos, ou encaminhá-la por escrito para anexação ao caderno processual da proposição em votação.

CAPÍTULO V **Da Redação Final**

Artigo 203 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado pelo Plenário, no prazo de dois (2) dias.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, os projetos:

I - de Lei Orçamentária Anual;

II - de lei do Plano Plurianual de Investimentos;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa Diretora;

IV - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa Diretora, ou modificando o Regimento Interno;

§ 2º - Os projetos citados nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e orçamento, para a elaboração da redação Final;

§ 3º - Os projetos mencionados nos Incisos III e IV, do parágrafo 1º, serão enviados à Mesa Diretora, para a elaboração da Redação Final;

§ 4º - Os projetos já com redação final, ficarão pelo prazo de três (3) dias, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 204 - A Redação Final, será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.

§ 1º - aceita a dispensa do interstício, a Redação será feita na mesma Sessão ou Mesa, com a maioria de seus membros, devendo o

Presidente designar outros membros, quando ausentes do Plenário, os titulares;

§ 2º - Se após aprovada a redação, verificar-se erro ou lapso, o Presidente procederá a respectiva correção, dando-se ciência da mesma ao Plenário e, quando se tratar de projetos de lei ou de Decreto legislativo, também ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI **Da Preferência**

Artigo 205 - Preferência, é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação:

- I** - redação final;
- II** - veto do Prefeito;
- III** - matéria considerada urgente;
- IV** - projeto de lei orçamentária.

Artigo 206 - O Substitutivo Geral, discutido juntamente com o projeto original terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um Substitutivo geral, caberá a preferência, ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Artigo 207 - As demais Emendas terão preferência na votação, na seguinte ordem:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão, na ordem dos Incisos anteriores, sobre as dos Vereadores.

Artigo 208 - O requerimento de Adiamento de Discussão ou de Votação, será votado preferencialmente à proposição a que se referir.

Artigo 209 - Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Artigo 210 - As Indicações e Moções, sujeitas a deliberação, terão preferência, também, pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO VII

Do destaque

Artigo 211 - Destaque, é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Urgência

Artigo 212 - Entende-se por regime de urgência, a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de "quorum", publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Regime de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação Plenária se for apresentado com a necessária justificativa e, nos seguintes casos:

I - pela Mesa em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em matérias de sua competência exclusiva;

§ 2º - Não poderá ser concedido Regime de Urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada em outra, exceto em casos de segurança ou calamidade pública;

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 4º - Em sessão, o Vereador disporá do prazo de dez (10) minutos para discussão do pedido de Regime de Urgência, por ele formulado.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I Do Orçamento

Artigo 213 - Recebida do prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, tem o prazo de dez (10) dias, para exarar seu parecer e oferecer Emendas;

§ 2º - Elaborado o parecer, será distribuído cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para a primeira discussão.

Artigo 214 - É de competência do órgão executivo a iniciativa de leis orçamentárias, e das que abram Créditos Adicionais, subvenção ou auxílios, e privativas de cada Poder, as que fixem vencimentos, vantagens e subsídios dos seus servidores, observado o disposto no artigo 19, Incisos X, XI, XII, XIII, XV e XVI, artigo 65, artigos 85 a 91 e 128, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º - Não será projeto de deliberação, Emenda de que decorram aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá Emendas nas Comissões, sobre Emendas, salvo se um terço dos Membros da Câmara solicitarem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões.

Artigo 215 - Aprovado o Projeto com Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três (3) dias.

Artigo 216 - As Sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido em trinta (30) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões, até a discussão e votação da matéria;

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do orçamento, esteja concluída a tempo de ser o mesmo devolvido para sanção do Prefeito Municipal.

Artigo 217 - A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feita pelo Poder Executivo Municipal, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 218 - Se o Prefeito Municipal, usar o direito de voto total ou parcial, a discussão e votação do veto, seguirão as normas prescritas no artigo 240 deste Regimento.

Artigo 219 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Artigo 220 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 221 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante regras fixadas em legislação própria.

Artigo 222 - A Mesa da Câmara, enviará suas contas ao Executivo Municipal, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Poder Executivo, para o Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março.

Artigo 223 - A Câmara Municipal, não poderá deliberar sobre contas encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal, e na forma do parágrafo único do artigo 220, sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - O julgamento das contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa (90) dias, a contar do recebimento da mesma pela Câmara Municipal, não correndo esse prazo, durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, nos termos da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo Municipal deve prestar anualmente, bem como sobre

aquelas previstas no parágrafo único do artigo 220.

Artigo 224 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, e se houver, manifestação popular na forma do artigos 83 e 84 da Lei Org. do Município, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para opinar a respeito, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º - Para responder aos Pedidos de Informações previsto no parágrafo anterior, ou de dúvidas sobre a prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento, vistoriar as obras e serviços e examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 225 - Cabe a qualquer Vereador o direito, a todo o tempo, de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver de posse da mesma.

Artigo 226 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a discussão e votação, em Sessões exclusivamente sobre o assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado;

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

Artigo 227 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas, com o decisório do Poder Legislativo Municipal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 228 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de do Chefe do Poder Executivo Municipal, e daquelas previstas no Parágrafo Único do artigo 221, deste Regimento, deverão ser publicadas no órgão oficial do município.

CAPÍTULO III **Das Concessões de Títulos**

Artigo 229 - Constituirão sempre projeto de lei as proposições referentes à concessão de títulos de " Cidadão Honorário" e de " Cidadão Benemérito" de Ariranha do Ivaí.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar somente quatro projetos por legislatura, sendo dois em cada modalidade.

Artigo 230 - O projeto de lei deverá obrigatoriamente, vir acompanhado de justificativa escrita, enumerando a atuação do homenageado em favor do Município, com dados biográficos para que se evidencie o mérito do mesmo.

Artigo 231 - Autuado o projeto de lei em processo legislativo, a Mesa Diretiva designará Comissão de Avaliação, observada as disposições regimentais, composta de três Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, a qual, no prazo de trinta (30) dias, opinará pela tramitação ou arquivamento da proposição.

Artigo 232 - Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação do projeto.

§ 1º - Nos termos regimentais, deliberar-se-á sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito do homenageado;

§ 2º - Na discussão fará obrigatoriamente, uso da palavra o autor do

projeto a fim de justificar o mérito do homenageado;

§ 3º - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, a justificativa de mérito será feita pelo Vereador que esteja nas funções de Líder do Governo, na Câmara Municipal.

Artigo 233 - Aprovado o projeto e transformado em Lei, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título na sede do Poder Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, mediante aprovação plenária, em Sessão Solene previamente convocada.

§ 1º - Serão convocadas no máximo, cinco (5) Sessões Solenes por Sessão Legislativa, para outorga de Títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito;

§ 2º - Poderá ser outorgado mais de um título, em uma mesma Sessão;

§ 3º - Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor do projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, entre os autores dos projetos de lei respectivos. Não havendo acordo, proferirá a saudação os líderes das bancadas a que pertençam os autores do Projeto;

§ 4º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo ou, não havendo consenso, por livre designação do Presidente da Câmara;

§ 5º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título poderá ser-lhe entregue pessoalmente, ou a seu representante credenciado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 234 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou material similar, conterão :

a) - O Brasão do Município de Ariranha do Ivaí;

b) - A legenda " Republica Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Ariranha do Ivaí".

c) - Os dizeres:" A Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º _____, de ____/____/____, conferem a _____, em reconhecimento aos seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados a este Município, o título de CIDADÃO (HONORÁRIO ou BENEMERITO), de Ariranha do Ivaí, para o que mandaram expedir o presente Diploma."

d) - Data da Sessão Solene e assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Artigo 235 - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga de título.

Artigo 236 - Poderá a Câmara Municipal, ainda, consoante as normas anteriormente previstas neste Capítulo, conceder o título de " Ariranhense Emérito", aos cidadãos que em seu ramo de atividade ou por sua própria vida, tenha se destacado e contribuído para o desenvolvimento e a divulgação do nome do Município de Ariranha do Ivaí.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar somente dois projetos por Legislatura.

CAPÍTULO IV

Da Reforma ou Alteração Regimental

Artigo 237 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Artigo 238 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e, as soluções constituirão precedente regimental.

§ 1º - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

§ 2º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

§ 3º - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO IX

Da Sanção, do veto e da promulgação

Artigo 239 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez (10) dias, o enviará ao Prefeito Municipal, que concordando o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal, considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento e, comunicará dentro de quarenta e oito (48:00 h.) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção;

§ 4º - O veto será apreciado, dentro de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal;

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação, ressalvadas as matérias expressamente previstas na legislação própria;

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48:00) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Casa, fazê-lo;

§ 8º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal;

§ 9º - Recebido o veto, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 10º - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias, para manifestação.

Artigo 240 - A discussão do veto será feita globalmente e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada no Plenário.

Artigo 241 - Os projetos privativos de Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de voto, serão promulgadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A formula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO, PROMULGA A SEGUINTE (** Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TITULO X
Dos Serviços da Administração da Câmara Municipal

Artigo 242 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal, serão realizados pela sua Secretaria Administrativa, regendo-se por regulamento próprio, que é parte integrante deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria, serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento pertinente.

Artigo 243 - A nomeação, a posse, a exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao seu Presidente, nos termos das disposições regimentais e legais vigentes.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Publico de Provas ou de Provas e de Títulos, após a criação dos respectivos Cargos de Provimento Efetivo, através de Lei regularmente aprovada;

§ 2º - Compete privativamente a Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orgânica do Município;

§ 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória para o efeito de remuneração do pessoal da Câmara Municipal;

§ 4º - Independe de Concurso Publico, as nomeações para os Cargos de Provimto em Comissão e aos Agentes Políticos, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

§ 5º - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa Diretora, sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará a respeito.

Artigo 244 - Os Diretores de Departamentos e servidores municipais, providos em Cargos de Direção, Chefia, ou de Assessoramento, poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestarem informações, que lhe forem solicitadas sobre matéria de sua competência administrativa.

§ 1º - A proposição de convocação, apresentada na forma regimental, deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão apresentados ao convocado;

§ 2º - Aprovada a proposição, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito Municipal, estabelecendo o dia e hora para o comparecimento do titular convocado.

Artigo 245 - A correspondência oficial da Câmara sera feita pela Secretaria, sob a orientação e responsabilidade da Mesa Diretora.

Artigo 246 - No dia e hora pré estabelecido, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária com o fim específico de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação;

§ 2º - Com a palavra, o titular convocado poderá dispor do prazo de vinte (20) minutos para abordar o assunto de sua convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados;

§ 3º - Observada a ordem da "Folha de Inscrição", subscrita inicialmente pelo Vereador Requerente, os inscritos dirigirão suas interpelações ao titular convocado sobre o primeiro quesito, dispondo para tanto de cinco (5) minutos, sem apartes;

§ 4º - O titular disporá de dez (10) minutos para responder as interpelações, podendo ser aparteado pelo interpelante;

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério, observando-se sempre a "Folha de Inscrição", para os demais quesitos;

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria de alçada do titular, poderão os Vereadores inscritos o interpelarem livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TITULO XI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 247 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não transcorrerão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 248 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente fundados.

Artigo 249 - Esta Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, 09 de abril de 2002

MESA DIRETIVA

Presidente

1° Secretário

2° Secretário